



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1835, 08.09.21, a 09h16

Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação contra COVID 19 e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação contra COVID 19 nos estabelecimentos e locais de uso coletivo para o devido acesso, nas seguintes condições:

- I - academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;
- II - estádios e ginásios esportivos, para jogos ou outros eventos esportivos;
- III - cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil ;
- IV - atividades de entretenimento, como shows, exceto quando expressamente vedadas;
- V - locais de visitação turísticas, museus, galerias e exposições de arte, parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos,
- VI - conferências, congressos, convenções e feiras comerciais;
- VII - restaurantes, bares e shoppings.

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos nominados no do art. 1º, a adoção das providências necessárias:

- I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,
- III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto no Município de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Belém que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, também tenham comprovante de vacinação contra COVID-19, de todos os seus funcionários e responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 08 de setembro de 2021


Vereador IGOR ANDRADE